Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 469/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22771/2017
PROTOCOLO	: 1856942
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
INTERESSADO	: NATHALIA NUNES OSORIO - ME
VALOR	: R$370.137,60
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL – SUPRESSÃO DE KM – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo, que realizado em conformidade com a legislação vigente e devidamente publicado, cujo processo está instruído com os documentos de remessa obrigatória, é declarada regular; assim como a formalização dos termos aditivos dele decorrentes que devidamente pactuados e comprovados, em consonância com a lei de regência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do contrato administrativo n.º 70/2017 e da formalização do 1º ao 6º termos aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS, e a empresa Nathalia Nunes Osório - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 70/2017 oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 68/2017 celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Nathalia Nunes Osorio - ME, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 370.137,60.

O procedimento licitatório pregão presencial n.º 68/2017 (1ª fase), foi julgado regular por meio da Decisão Singular nº DSG-G.MCM-1881/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo n.º 70/2017, bem como seus termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A equipe da divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 2653/2021, concluindo que a formalização do contrato administrativo n.º 70/2017 e do 1º ao 6º termos aditivos, se encontram em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer PAR-MPC – 2ª PRC - 1479/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e do 1º ao 6º termos aditivos (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Cumpre destacar que o contrato administrativo n.º 70/2017, foi assinado em 24/07/2017, extrato pulicado na imprensa oficial em 22/08/2017, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

O 1º termo aditivo foi assinado em 29/06/2018, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 70/2017, por mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/07/2018 e término em 31/12/2018.

O 2º termo aditivo foi assinado em 21/12/2018, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 70/2017, por mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/01/2019 e término em 30/06/2019.

O 3º termo aditivo foi assinado em 03/06/2019, teve como objeto a supressão da KM descrito na cláusula quarta do contrato administrativo n.º 070/2017, alterando km/dia de 183,60 para 162,80 km/dia da linha Jiboia-Fetagri-Fazendas, supressão de 20,80 KM/dia ao contrato referente 20 dias letivos, valor R$ 3.993,60(três mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

O 4º termo aditivo foi assinado em 28/06/2019, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 70/2017, por mais 06 (seis) meses, com início no dia 01/07/2019 e término em 31/12/2019.

O 5º termo aditivo foi assinado em 09/09/2019, teve como objeto suprimir 15% no valor do Km do contrato administrativo n.º 70/2017.

Por fim, o 6º termo aditivo foi assinado em 20/12/2019, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo n.º 70/2017, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos, registra-se que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização dos termos aditivos, encontra-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

Sendo assim, acompanho as manifestações dos órgãos técnicos e por se encontrarem em consonância com a legislação vigente, declarar regular a formalização do contrato e de seus termos aditivos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 70/2017 e da formalização do 1º ao 6º termos aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS, CNPJ: 03.501.574/0001-31 e a empresa Nathalia Nunes Osório - ME, CNPJ: 20.334.503/0001-00, haja vista que os atos

praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – **REMESSA** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Gestão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

CESB/dssm